Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br
Departamento de Documentação

PUBLICADO
Jornal Folha de Irati
em 10 a 17/12/99
Divisão de Expediente

LEI Nº 1586

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar, na condição de licitante, de Concorrência Pública que especifica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, na condição de licitante, da* ***LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, EDITAL CONAB/SUREG-PR 03/99,*** *objetivando a aquisição de imóvel com as seguintes características : :*

- ***IMÓVEL URBANO, SEM BENEFEITORIAS, À RUA NOÉ REBESCO, S/N, BAIRRO LAGOA, IRATI – PR, COM ÁREA DE 10.700,00 METROS QUADRADOS, FRENTE PARA ESTRADA DE RODAGEM IRATI – GUAMIRIM.***

Art. 2º *- o Município poderá apresentar proposta de até 50% a mais que o valor estabelecido como lance mínimo, fixado pelo Edital CONAB/SUREG-PR 03/99.*

Art. 3º *- Tendo êxito a proposta do Município no certame licitatório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos prazos previstos no Edital CONAB/SUREG-PR 03/99, a adquirir o prefalado imóvel, podendo integralizar o sinal de negócio, no percentual de até 10% do valor ofertado.*

Art. 4º *- No prazo de 05 (cinco) dias, o Poder Executivo Municipal comunicará a Câmara o valor final a ser pago e as condições de pagamento.*

Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br
Departamento de Documentação

Art. 5º *- Logrando êxito a proposta, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação:*

1102 – DPTO DE SERVIÇOS URBANOS
10573161.011 – Moradias de Baixo Custo
4.2.1.0 – 00 – Aquisição de Imóveis e Desapropriações.

Parágrafo único *: A cobertura do crédito autorizado conforme o caput deste artigo, será efetivada pelo cancelamento parcial da seguinte dotação:*

1102 – DPTO DE SERVIÇOS URBANOS
13764481-022 – Galerias Pluviais
4.1.1.0 – 13 – Galerias Pluviais

Art. 6º *- O imóvel destinar-se-á a construção de Unidades Habitacionais..*

Art. 7º *- Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de dezembro de 1999.

LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG
PREFEITO MUNICIPAL